

CONTRATO Nº 663/2021/SMEC
**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021/
FETEC – PROCESSO Nº 282/2020/FETEC**
PROCESSO Nº 22827/2021 – SMEC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
SMEC E A EMPRESA ECOART
ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada pela sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÉLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco, nesta Capital, e a empresa **ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.781.576/0001-50, estabelecida na Rua Gurupi, nº 603, Bairro Redenção, Manaus/AM, CEP: 69.047-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **JORCENES BATALHA MARINHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12513555 SSP/AM e CPF nº 602.981.542-34, residente e domiciliado na Rua Marques do Maranhão, nº 721, casa 227, Condomínio Quinta das Laranjeiras, Bairro Flores, Manaus/AM, CEP: 69.058-204, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 22827/2021/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência de **Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 001/2021/FETEC – Processo nº 282/2020/FETEC**, cuja Adesão foi publicada em 13/12/2021 (DOM 5520), e conforme Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 001/2021/FETEC, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021/FETEC-PROCESSO Nº 282/2020/FETEC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Pregão Original (Edital, Termo de Referência, Ata do Pregão e Pareceres Técnicos e Jurídicos);
- b) Cópia da Publicação do Pregão Original e homologação, Cópia da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 001/2021/FETEC;
- c) Cópia da Publicação de Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 001/2021/FETEC e a Proposta de Preço vencedora;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 - Os serviços contratados serão prestados de forma parcial (conforme necessidade) com execução indireta, conforme local, dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

3.2 - Os serviços objeto desta licitação deverá estar montados e instalados nos locais determinados pela Superintendência solicitante, com no mínimo 08 (oito) hora antes do início do evento, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;

3.3 - A montagem e desmontagem dos serviços/materiais será de total responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada conforme layout a ser fornecido pelo CONTRATANTE, sendo que a desmontagem deverá ocorrer logo após o término do evento;

3.4 - Manter no local da prestação do serviço, equipamentos, ferramentas, apetrechos, cabos, acessórios, conexões, equipamentos de segurança, transporte e equipe de trabalho necessário e suficiente, a fim de permitir o bom andamento dos serviços, a guarda, montagem, desmontagem dos itens, dentro do prazo determinado para a execução, mantendo um Técnico qualificado para dirigir os serviços;

3.5 - O serviço deverá ser prestado por pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA assegurar as exigências de sua equipe técnica;

3.6 - Equipamentos que apresentem problemas no momento do evento não serão contabilizados para posterior pagamento;

3.7 - Existindo a necessidade de pernoite dos materiais, será obrigação da CONTRATADA providenciar toda a segurança do seu equipamento sem nenhum custo ao CONTRATANTE;

3.8 - Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá.

3.9 - Os profissionais indicados pelo Contratado para fins da comprovação prevista deverão participar do serviço objeto desta Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.10 - Os serviços serão prestados no Município de Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, aqui não transcritas, compete:

4.2 - Ao **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.3 - À CONTRATADA:

- a) A executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e validade;
- b) Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
- c) Zelar pela padronização e qualidade do trabalho fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.
- d) Providenciar a substituição no prazo de 01 (uma) hora, do(s) equipamento(s) que apresentarem defeito, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como montagem e desmontagem dos equipamentos e manutenção dos mesmos.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Atender prontamente aos chamados do CONTRATANTE, deslocando-se para o local requisitado dos serviços, desde que seja feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- h) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- i) Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na SMEC, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n) Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

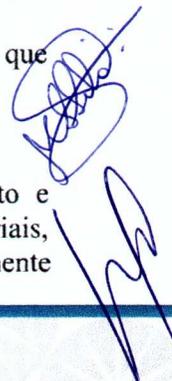
5.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 313.250,00 (trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme previsto em proposta e quantidades contidas na planilha fornecida e autorizada.

5.2 – Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira, bem como os custos com a entrega do objeto licitado.

5.3 – Para reajuste de preço deverá ser utilizado como índice de correção o IGP-M, ou outro que venha substituí-lo nos meses seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente



atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;
6.2 – Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP:
69.305-130

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) **Unidade Orçamentária:** 0701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de **R\$ 313.250,00 (trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos Servidores, neste ato denominados FISCALIS, nomeado por meio de portaria, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao contratante (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

8.2 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.

9.2 – O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada à vigência do crédito orçamentário;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 – O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

11.2 – A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8666/93 será calculada no valor de 10% (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

11.3 – O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.

11.4 – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

11.5 – O Contratante somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

11.6 – Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.7 – A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º. 8666/93 é de competência exclusiva da SMEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2021.

PELO CONTRATANTE:



MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

PELA CONTRATADA:



JORCENES BATALHA MARINHO
ECOART Estrutura e Produção LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Carla Helena Mendes de Oliveira CIC/CPF: 033.309.562-67
2. Dionne Chaves CIC/CPF: 745.896.872-91

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
CONTRATADA: HC COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ASSINAM: O Sr. Lincoln Oliveira da Silva – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, pelo contratante, e o Sr. Haiston Queiroz Alves – Representante Legal, pela contratada.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Processo nº 00000.0.024270/2019-SMAG
 Assunto: Processo Administrativo Disciplinar
 Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

DECISÃO

[...]

31. Ante o exposto, em atendimento ao disposto no Decreto nº 003/E, de 06/01/2009, bem como o art. 161, §4º da Lei Complementar 003/2012, **ACOLHO** o relatório final da Comissão Processante e **DECIDO** pelo arquivamento dos autos instaurado em desfavor da servidora (...).

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.015862/2021
 ASSUNTO: Incorporação de Gratificação
 INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

DECISÃO

1. Trata-se de processo que visa à concessão de incorporações de décimos de retribuição pelo exercício de cargo em comissão e função de confiança aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 56 da LCM n. 003/2012.

2. Ante o exposto, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, Decreto nº 116/E, de 30 de setembro de 2021 e Parecer Jurídico nº 021/2021 – PROADL, **AUTORIZO**:

I. publicação de Portaria autorizando as incorporações de parcelas das retribuições pelo exercício de cargos comissionados ou funções de direção, chefia e assessoramento aos servidores constantes do anexo único da minuta, tendo o mês de dezembro de 2021 como mês de competência/referência;

II. publicação de Portaria de concessão de incorporação do 8º décimo, pelo exercício no cargo de Chefe de Divisão/AO-5 ao servidor Adson da Conceição Sousa, matrícula n. 25181.

III. publicação de Portaria de concessão de incorporação do 4º décimo, pelo exercício no cargo de Assistente de Saúde 1/AS-7 à servidora Daniele Moraes Chaves, matrícula n. 27660.

IV. publicação de Portaria de concessão de incorporação do 9º décimo, pelo exercício no cargo de Agente Público Municipal 1/AO-3 ao servidor Dieny Portinanni de Araújo Cavalcante, matrícula n. 26967.

V. publicação de Portaria de concessão de incorporação do 5º décimo, pelo exercício no cargo de Agente Público Municipal 4/AO-10 ao servidor Dimitri Taumaturgo de Negreiros, matrícula n. 27673.

VI. publicação de Portaria de concessão de incorporação do 8º décimo, pelo exercício no cargo de Superinten-

dente/AP-2 à servidora Eliana de Oliveira Gama, matrícula n. 1658.

VII. publicação de Portaria de concessão de incorporação do 4º décimo, pelo exercício no cargo de Agente Público Municipal 2/AO-5 à servidora Evaldina Martins Pereira, matrícula n. 30146.

VIII. publicação de Portaria de concessão de incorporação do 4º décimo, pelo exercício no cargo de Coordenador/AS-6 à servidora Irineide Maciel Barbosa, matrícula n. 25037.

IX. publicação de Portaria de concessão de incorporação do 8º décimo, pelo exercício no cargo de Superintendente/AP-2 ao servidor Leonardo Dalazoana de França, matrícula n. 27555.

X. publicação de Portaria de concessão de incorporação do 4º décimo, pelo exercício no cargo de Chefe de Gabinete/AS-5 à servidora Rômenia Maranhão da Cunha, matrícula n. 27794.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DE TERMO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020

Através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, resolve tornar pública a Errata do TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020 do Processo 020004/2021-SMAG, publicado no DOM nº 5517 do dia 07 de dezembro de 2021, página 2.

Onde se lê:

CNPJ: 00.677.870/0001-08

Leia-se:

CNPJ: 00.677.870/0005-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 22827/2021/SMEC

Espécie: Contrato nº 663/2021/SMEC

Modalidade: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021- PROCESSO Nº 282/2020/FETEC

Valor Total: R\$ 313.250,00 (trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta reais)

Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 313.250,00 (trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO

LTDA

CNPJ: 11.781.576/0001-50

Data de Assinatura: 10 de dezembro de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de